

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

- Institui no município de Tatuí no dia 11 de agosto o "Dia do Advogado" e a "Semana do Advogado" na segunda semana de agosto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no dia 11 de agosto de cada ano o "Dia do Advogado", bem como na segunda semana do mês de agosto de cada ano a "Semana do Advogado", no município de Tatuí.

Parágrafo único. Durante a "Semana do Advogado" fica facultado a realização de palestras e debates vinculados ao direito, com temas de interesse de toda a sociedade, como o acesso à justiça e o esclarecimento de questões jurídicas relevantes à sociedade.

- **Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal de Tatuí realizará anualmente na primeira quinzena do mês de agosto, no início ou após o término da sessão ordinária, na Sala das Sessões, solenidade em homenagem ao "Dia do Advogado".
- §1º Na sessão em homenagem ao "Dia do Advogado" serão entregues os títulos de "Advogado Destaque do Ano", a cinco profissionais da advocacia, militantes no município de Tatuí.
- **§2º** Os escolhidos para receberem a homenagem constante no § 1º do artigo 2º dessa lei serão indicados pela OAB Ordem dos Advogados do Brasil, sediada em Tatuí, entre advogados e advogadas que se destacarem durante o ano no exercício da profissão, contribuíram para enaltecer a advocacia, ou fomentaram o desenvolvimento de trabalhos sociais junto às pessoas de baixa renda de nossa cidade.
- §3º Fica vedado o recebimento da homenagem de que trata o §1º deste artigo pelos advogados que possuam mandato eletivo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.990, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

§4º O Prêmio a que se refere o caput será representado por diploma, sem natureza salarial ou remuneratória, com teor da lei respectiva.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2015 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 844/15, da Câmara Municipal de Tatuí). Autoria do Projeto: Vereador Ronaldo José da Mota